



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9517/2020

Ementa

Cria o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, de reconhecimento aos estabelecimentos que proporcionem acessibilidade às suas instalações.

Data da Norma

20/10/2020

Data de Publicação

23/10/2020

Veículo de Publicação

IOM N.º 4812

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13216/2020 - Autoria: Faouaz Taha

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.517, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
(Faouaz Taha)

Cria o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, de reconhecimento aos estabelecimentos que proporcionem acessibilidade às suas instalações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criado o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, a ser concedido pela sociedade civil organizada aos estabelecimentos dessa natureza que proporcionem condições de acessibilidade às suas instalações.

Parágrafo único. Serão consideradas como condições de acessibilidade:

I – vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência;

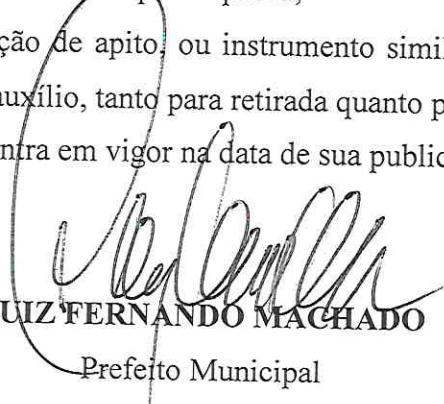
II – banheiros adaptados para pessoas com deficiência;

III – inexistência de degraus ou obstáculos físicos no trajeto entre o estacionamento e o local para a prática de pesca e, se necessário, existência de rampas de acesso;

IV – demarcação de área de pesca exclusiva para cadeirantes, preferencialmente respeitando o símbolo universal, que conte com piso plano e alguma barreira de proteção entre o local e o tanque de pesca;

V – disponibilização de apito, ou instrumento similar, que possa ser utilizado pelo cadeirante para solicitar auxílio, tanto para retirada quanto para a soltura do peixe.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil